



CIDADE PRESÉPIO

DECRETO N° 2.209 DE 19 DE AGOSTO DE 2.019

Dispõe sobre a 1ª Festa do Morango do Distrito das Mostardas e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a realização da 1ª Festa do Morango do Distrito das Mostardas a realizar-se nos dias 30, 31 de Agosto e 01 de Setembro de 2.019, no Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 2º A utilização de espaço público para colocação de barracas e outros equipamentos destinados ao comércio durante o referido evento, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Turismo.

Art. 3º Os preços para instalação de barracas, stands e outros ao longo da Praça Central das Mostardas e Ruas Adjacentes, durante a realização da 1ª Festa do Morango do Distrito das Mostardas, obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nas áreas citadas acima, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante do Anexo deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

§2º - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais Legalmente instituídos, Consórcios Públicos que integram a municipalidade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

§3º - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 4º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



CIDADE PRESÉPIO

§3º Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos do segmento alimentício obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais, sobre responsabilidade de verificação e providências do Setor de Fiscalização.

§5º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento do valor do espaço público devidamente quitada para conferência do Departamento de Fiscalização.

Art. 5º Fica o requerente do segmento alimentício obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor de R\$ 90,43 (noventa reais e quarenta e três centavos).

Art. 6º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias da festa, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m²;

b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% na quantidade de dias dos eventos, pelo valor de cada veículo, vezes o número o número total de veículos que a área do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º – Ficam fixado o preço de guarda de veículos assim definidos

I – Carros e utilitários – R\$ 20,00

II – Motos – R\$ 10,00

III – Vans e micro-ônibus – R\$ 35,00

IV – Ônibus – R\$ 50,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante dos Anexos deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se o caso, com firma reconhecida.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de todas as taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Departamento de Fiscalização.

Art. 8º Fica de responsabilização do setor de trânsito e autorizado a efetuarem os devidos bloqueios de rua, alterações de vias e controles de trafego devidamente sinalizados durante a realização do evento.



CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo Único – Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 9º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes às pessoas residentes nas vias públicas afetadas, nos horários de proibição, mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Art. 10º O fechamento das vias bem como, o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade da Seção de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de agosto de 2019

LUCIANA MARIA G BENEDETTI
Diretora de Administração e Governo Municipal



CIDADE PRESÉPIO

ANEXO I

1ª FESTA DO MORANGO DO DISTRITO DA MOSTARDAS

Tabela

		Valor
	<i>Preços por unidades em tamanhos com limite máximos determinados pela organização do evento</i>	
1.		
1.1.	Comestíveis	R\$ 1.200,00
1.2.	Doces	R\$ 1.200,00
1.3.	Chopp	R\$ 1.200,00
1.4.	Brinquedos Infláveis (limite de 8 brinquedos)	R\$ 1.000,00
1.6.	Institucional	R\$1.200,00
1.7.	Carrinhos	R\$ 300,00
1.8.	Artesanato	R\$ 300,00
1.9.	Vestimenta	R\$ 300,00
	Outros	R\$ 300,00



CIDADE PRESÉPIO

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

_____, RG _____ CPF _____,
endereço _____, na qualidade
de requerente junto à Municipalidade para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de
_____, referente a Festa _____, **DECLARA** para fins de
atendimento do **Decreto nº 2.209 de 19 de agosto de 2019**, que se responsabiliza inteiramente pela guarda dos
veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando sob sua inteira responsabilidade a
indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____

Assinatura do Requerente